



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

[www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru)

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 719

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Uru**

CNPJ 44.556.207/0001-12  
Avenida Francisco Telles, 461  
Telefone: (14) 3582-8000  
Site: [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru)

#### **Câmara Municipal de Uru**

CNPJ 51.499.077/0001-99  
Avenida Francisco Telles, 472  
Telefone: (14) 3582-1117  
Site: [www.camarauru.sp.gov.br](http://www.camarauru.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 719

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

CNPJ: 44.556.207/0001-12

### DECRETO Nº 005, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Uru e dá outras providências.*

**ROBSON EDUARDO FORTE**, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.322, de 03 de setembro de 2014, que altera a Lei Municipal nº 1.068/2005, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar para adequação à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** especialmente o Artigo 7º da supracitada Lei Municipal, que estabelece a composição paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais e 04 (quatro) representantes do Poder Público local;

**CONSIDERANDO** a indicação dos representantes do Poder Público, conforme dispõe o Artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.322/2014;

**CONSIDERANDO** a eleição dos representantes das entidades não governamentais realizada na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o Artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.322/2014, e a subsequente indicação ao Executivo Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Uru, para o mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros, representando o Poder Público e as Entidades Não Governamentais:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

##### a) DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Membro Efetivo: QUELLI APARECIDA LUAN, matrícula 123;

Membro Suplente: MARILZA DE CASSIA RIBEIRO DA SILVA PIRES, matrícula 244.

##### b) DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Membro Efetivo: GISLENE PASCHOAL RONCARI, matrícula 540;

Membro Suplente: PRICILA CAPOSSI BRITO SIVIERO, matrícula 241.

##### c) DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Membro Efetivo: ROSELENI DA SILVA, matrícula 176;

Membro Suplente: SUELEN CRISTINA DE SOUSA PEREIRA, matrícula 128.

##### d) DIRETORIA MUNICIPAL FAZENDÁRIA:

📍 Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP

🌐 [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br) 📧 [prefeitura@uru.sp.gov.br](mailto:prefeitura@uru.sp.gov.br)

☎ (14) 3582-8000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 719

Página 3 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

CNPJ: 44.556.207/0001-12

Membro Efetivo: JULIO CESAR SGARBI, matrícula 191;

Membro Suplente: MARCO ANTONIO GARCIA OKIYAMA, matrícula 001.

#### II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Membro Efetivo: RITA DE CASSIA FARIAS LUNAS

Membro Suplente: SIMONE MARTINELI

Membro Efetivo: ROBERTA TAMIÃO BARBI

Membro Suplente: FERNANDO REIS

Membro Efetivo: EMILIA PITOL MORAES MENDES

Membro Suplente: ELISETE CRISTIANE DA SILVA NEVES

Membro Efetivo: ANDREA MARIA THOMAZINI GARUZI

Membro Suplente: KARINA SALVAJOLI LINDQUIST

**Art. 2º** - O mandato dos Conselheiros ora nomeados será de 02 (*dois*) anos, conforme o Artigo 10 da Lei Municipal nº 1.322/2014, sendo permitida uma recondução por igual período para os representantes de instituições não governamentais (*Art. 10, §2º*) e cumprido pelo titular enquanto no cargo, para os representantes de órgãos públicos (*Art. 10, §1º*).

**Art. 3º** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.322/2014.

**Art. 4º** - A posse dos membros nomeados dar-se-á em data a ser estabelecida pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o Artigo 7º, Parágrafo 3º da Lei Municipal nº 1.322/2014.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 02 dias do mês de março de 2026.

**ROBSON EDUARDO FORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

📍 Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP

🌐 [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br) ✉ [prefeitura@uru.sp.gov.br](mailto:prefeitura@uru.sp.gov.br)

☎ (14) 3582-8000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 719

Página 4 de 6

### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

CNPJ: 44.556.207/0001-12

### PORTARIA Nº 149, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações pecuniárias decorrentes de contratos administrativos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres, bem como as exceções a essa regra, no âmbito do Município de Uru, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).*

**ROBSON EDUARDO FORTE**, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes de contratos administrativos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres, de acordo com a ordem cronológica de suas exigibilidades;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do gestor público em zelar pela regularidade e transparência na execução orçamentária e financeira do Município;

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Esta Portaria tem por objetivo regulamentar a ordem cronológica de pagamentos das obrigações pecuniárias decorrentes de contratos administrativos, convênios, acordos, termos de parceria, termos de cooperação, contratos de repasse, ajustes e demais instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uru, bem como as exceções a essa regra, visando prevenir a quebra da sequência temporal e garantir a probidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

**ART. 2º** - Os pagamentos devidos pelo Município de Uru, relativos a despesas decorrentes de contratos administrativos e demais instrumentos mencionados no artigo anterior, serão efetuados estritamente de acordo com a ordem cronológica de suas exigibilidades, observando-se a data de vencimento da obrigação ou, quando inexistente, a data da protocolização do documento fiscal que a gerou.

§1º Para os fins desta Portaria, entende-se por "exigibilidade" a data em que o pagamento se torna devido, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual ou legal, e após a regular liquidação da despesa, atestando a entrega do bem ou a prestação do serviço.

§2º A ordem cronológica será organizada por cada fonte de recursos e por cada credor, de modo a garantir a equidade entre os fornecedores de bens e prestadores de serviços que se encontrem em situações similares.

**ART. 3º** - Compete ao setor responsável pela gestão e execução orçamentária e financeira de cada órgão ou entidade da Administração Municipal manter registro atualizado da ordem cronológica de pagamentos, contendo, no mínimo:

I - Nome ou razão social do credor;

**DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E POLÍTICAS DE RH**

📍 Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP

🌐 [www.uru.sp.gov.br](http://www.uru.sp.gov.br) 📧 [rh@uru.sp.gov.br](mailto:rh@uru.sp.gov.br)

☎️ (14) 3582-8000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 719

Página 5 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

CNPJ: 44.556.207/0001-12

II - Número do processo administrativo ou contrato;

III - Objeto da despesa;

IV - Data da exigibilidade da obrigação;

V - Valor a ser pago;

VI - Data prevista para o pagamento;

VII - Data efetiva do pagamento;

VIII - Justificativa para eventual exceção à ordem cronológica, conforme Art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. O registro mencionado no caput deverá ser público, acessível e periodicamente atualizado nos termos da legislação de acesso à informação.

**ART. 4º** - A inobservância da ordem cronológica estabelecida no Art. 2º desta Portaria somente será admitida nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente:

I - Pagamentos decorrentes de contratos cujas cláusulas estabeleçam condição de pagamento diversa:

a) A inversão da ordem cronológica deverá estar expressamente prevista no edital e no contrato, com justificativa técnica e econômica pormenorizada que demonstre a vantagem para a Administração Pública e que não configure privilégio ou favoritismo.

II - Pagamentos a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas:

a) Para estimular o desenvolvimento econômico local e regional, poderá ser concedida prioridade no pagamento a essas entidades, desde que o tratamento diferenciado não comprometa o equilíbrio financeiro da Administração Pública nem prejudique o cumprimento de outras obrigações essenciais.

b) A prioridade deverá ser justificada, observados os limites e condições estabelecidos em lei específica.

III - Adiantamentos decorrentes de ajustes que prevejam essa possibilidade: a) Os adiantamentos deverão ser autorizados mediante justificativa formal que demonstre a indispensabilidade da medida para a execução do objeto contratual, bem como a existência de garantias adequadas e a previsão expressa no instrumento convocatório e no contrato.

IV - Pagamento de obrigações inadiáveis para evitar interrupção de serviço público essencial: a) Esta exceção aplica-se a situações de emergência ou calamidade pública, ou quando a suspensão do serviço público essencial implicar grave risco à saúde, segurança ou bem-estar da população. b) A autoridade máxima do órgão ou entidade deverá justificar a urgência e a inadiabilidade da obrigação, demonstrando os prejuízos decorrentes da interrupção e a impossibilidade de cumprimento da ordem cronológica.

V - Pagamento de débitos tributários e previdenciários: a) As obrigações tributárias e previdenciárias têm natureza especial e prazo de vencimento fixado em lei, devendo ser pagas independentemente da ordem cronológica geral, para evitar a incidência de multas, juros e sanções legais.

VI - Pagamento de indenizações por desapropriação: a) As indenizações decorrentes de desapropriação por utilidade pública ou interesse social deverão ser pagas conforme as condições estabelecidas em lei e decisão judicial, quando for o caso, podendo ter prioridade em relação a outras despesas.

VII - Pagamentos devidos a empresas em recuperação judicial ou falência:

**DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E POLÍTICAS DE RH**

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP

www.uru.sp.gov.br rh@uru.sp.gov.br

(14) 3582-8000

Município de Uru - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 719

Página 6 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

CNPJ: 44.556.207/0001-12

a) Os pagamentos a empresas em recuperação judicial ou falência deverão observar as disposições legais específicas aplicáveis a esses regimes, podendo haver alteração da ordem cronológica para garantir o cumprimento das decisões judiciais e a continuidade das atividades essenciais ao Município.

**ART. 5º** - Qualquer exceção à ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 4º, deverá ser precedida de:

I - Formalização de processo administrativo específico ou juntada de justificativa detalhada ao processo de pagamento;

II - Parecer técnico e/ou jurídico que fundamente a excepcionalidade e a legalidade da medida;

III - Autorização expressa e fundamentada do Diretor Municipal da pasta responsável pela despesa, ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, e, quando for o caso, do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A justificativa e a autorização para a quebra da ordem cronológica deverão ser publicadas no portal da transparência do Município, com a indicação da data, do credor, do valor, do número do processo e da razão da excepcionalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da autorização.

**ART. 6º** - O descumprimento das disposições desta Portaria, bem como a inobservância da ordem cronológica de pagamentos sem as devidas justificativas e autorizações legais, sujeitarão os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil, administrativa e penal.

**ART. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 09 de fevereiro de 2026.

**ROBSON EDUARDO FORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E POLÍTICAS DE RH**

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP

www.uru.sp.gov.br rh@uru.sp.gov.br

(14) 3582-8000

Município de Uru - SP